

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2020

Celebram entre si, **O MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 94.726.312/0001-20, com sede à Rua Sobradinho, nº 09, nessa cidade de Barra do Guarita- RS, neste ato pelo Prefeito Municipal **RODRIGO LOCATELLI TISOTT**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 775.734.470-00 e RG nº 3036606279 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 89, centro, Município de Barra do Guarita, doravante denominado CONTRATANTE, e a **EMPRESA LEONIR FATIMA DE CAMPOS SILVA**, inscrita no CNPJ nº 31121060000196, situada na Rua VL Linha Tigre I, 240, Bom Plano, município de Vista Gaúcha/RS, CEP 98.535-000, Telefone para contato (55) 3552-1022, neste ato representado pela proprietária Leonir Fatima De Campos Silva, residente e domiciliada na Rua VL Linha Tigre I, 240, Bom Plano, município de Vista Gaúcha/RS, denominada CONTRATADA, e de comum acordo, amparados pela Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 1.626/2020 de 05 de fevereiro de 2020, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado, entre si, descrito nas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 A contratada obriga-se a prestar os serviços de sonorização e animação para festividades em comemoração alusivos ao 28º Aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município de Barra do Guarita, conforme segue:
- 1.2 Evento denominado “Encontro dos Idosos” a realizar-se no dia 19 de março/2020, com início 11h, com duração de 4h de animação;
- 1.3 Evento em comemoração ao Dia da Mulher a realizar-se no dia 21 de março/2020, com início 13h30min, com duração de 4h de animação;
- 1.4 Ambos os eventos serão realizados nas dependências do Clube Navegantes, na sede do Município.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), pela prestação dos serviços.
- 2.2 O valor não sofrerá reajuste no prazo contratual estipulado;
- 2.3 O pagamento será efetuado em parcela única até o 5º dia útil subsequente a realização do evento, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 Os valores decorrentes desta contratação correrão a conta da dotação orçamentária vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Fornecer os serviços, objeto deste contrato, conforme estipulado na Cláusula Primeira;
- 4.2 Arcar com as despesas de deslocamentos para realização dos serviços, isentando o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade trabalhista e previdenciária, não gerando o presente, qualquer vínculo empregatício;
- 4.3 Obriga-se ao fornecimento e montagem dos equipamentos de som e animação musical ao vivo durante o evento;
- 4.4 Obriga-se ao acompanhamento pessoal e técnico durante todo o evento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, conforme prescreve o art. 67, da Lei 8.666/93, de 21/06/1993;

- 5.2 Fornecer o local e ligações elétricas adequadas;
- 5.3 Comunicar com antecedência mínima de 01 (um) dia de antecipação em caso de necessidade de adiamento da realização de qualquer evento contratado na cláusula primeira do presente instrumento contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- 6.1 O Contrato de prestação de serviços extinguir-se-á:
- Pelo término do prazo contratual.
 - Em caso de cancelamento do evento mediante comunicação prévia e por motivo devidamente justificado.
- 6.2 Em caso de rescisão unilateral, aplicam-se neste contrato o disposto nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n.º 8666/93, com suas atualizações.
- 6.3 Em caso de fortuito ou força maior o contrato será automaticamente rescindido ou o evento será remarcado para outra data, a critério da administração.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1 A contratação é para os dias 19 e 21 de março de 2020.
- 7.2 A Contratante, se caso fortuito ou força maior, o evento poderá ser cancelado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1 A CONTRATADA fica sujeita as sanções definidas na Lei Federal n.º 8.666/93, com suas atualizações.
- 8.2 O CONTRATANTE aplicará multa no valor de 5% (cinco por cento) do contrato, no caso de inexecução total do contrato, garantindo sempre a prévia defesa.

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1 O valor deste Contrato é irrevogável;
- 9.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no Art. 77, da Lei n. 8.666/93.
- 9.3 - Em caso de caso fortuito e/ou força maior, o Contratante comunicará a contratada as alterações novas data e/ou horário do evento.

10 CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

- 10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS, para dirimir dúvidas e questões que possam ter origem na execução presente.
- 10.2 E, por estarem justos e contratados, lavram, data e assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Barra do Guarita, 14 de fevereiro de 2020.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal
Contratante

LEONIR FATIMA DE CAMPOS SILVA
Contratada

Testemunhas: _____

Visto da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Barra do Guarita
Em ___/___/___

Giuster Marcelo Vogt
OAB/SC 33721 - OAB/RS 106.344-A